

ESTADO DO CEARÁ



16.06.00
Expedita Ma. A. Boaverrura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.538, DE 12 DE JUNHO DE 2.000

Cria, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Comissão de Programação Financeira e Controle Orçamentário e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c a Lei Municipal nº 2357, de 02 de março de 1999;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Programação Financeira e Controle Orçamentário - CPFCO, com o objetivo de fixar as cotas de desembolso, com base na programação de gastos e disponibilidades de recursos financeiros, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e/ou Entidades.

Art. 2º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabe autorizar à Comissão de Programação Financeira e Controle Orçamentário - CPFCO, movimentar os "suprimentos" e as "transferências de recursos", para atender as disponibilidades financeiras de cada Secretaria e/ou Entidade.

§ 1º - O cargo de Presidente da Comissão de Programação e Controle Financeiro e Orçamentário, passa a denominar-se Presidente da Comissão de Programação Financeira e Controle Orçamentário.

§ 2º - A composição da CPFCO criada por esta Lei, será definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 3º - Competirá à Comissão de Programação Financeira e Controle Orçamentário:

cel

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

I - elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para o custeio e para o investimento;

II - analisar e emitir parecer prévio sobre os pedidos de operações de crédito que o município pretenda realizar através dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive quanto a capacidade de pagamento do município;

III - opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo município;

IV - opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem em aumento de despesas fixadas no orçamento municipal;

V - manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;

VI - o controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata esta Lei;

VII - exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes à cobertura de despesas realizadas;

VIII - centralizar a extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

Art. 4º - Autorizado o pagamento pelo competente ordenador das despesas, será o processo encaminhado à Comissão de Programação Financeira e Controle Orçamentário, que exigirá do credor, no ato da extinção da obrigação financeira, recibo firmado em nome do Município de Juazeiro do Norte, através da Unidade Administrativa de origem da despesa.

Art. 5º - Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para cobertura dos gastos previstos.

Art. 6º - É autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a editar Decreto e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário, ao fiel cumprimento desta Lei.

ESTADO DO CEARÁ

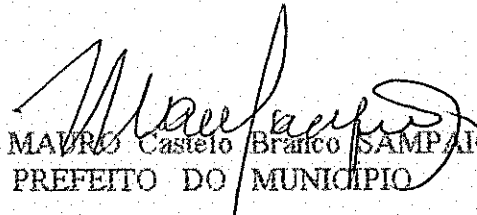


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano dois mil (2.000)


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO